



Estado de Rondônia  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria de Contratos e Convênios

FLS.  
 332

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/PGE-2017, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO AMAZONAS - AAFFA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO AMAZONAS - AAFFA**, doravante chamada de COOPERADA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.585.258/0001-46, com sede na Linha 02 do SIVAN, Lote 50, km 14, Flor do Amazonas III, CEP 76.860-00, município de Candeias do Jamari/RO, neste ato representado pelo Presidente, WELLINTON DE ALMEIDA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 736.246 SSP/PR, CPF/MF nº. 716.651.962-20.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00128-0000/2017, que deu origem à realização do Acordo de Cooperação, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 319-325, Projeto Básico de fls. 161-169, Parecer Técnico de fls. 314-315, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo e do Parecer nº 746/2017/PGERO, de 26.04.2017, acostado às fls. 91-99, e com base na ata de julgamento de fls. 250 e na sua homologação de fl. 257, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto “Fornecimento de 01 caminhão equipado com baú refrigerado”, descrito na tabela do item 1.3 desta cláusula, já adquirido pelo Estado (fls. 326-330), para que sejam entregues à “Associação dos Agricultores Familiares dos Assentamentos Flor do Amazonas - AAFFA”, que será utilizado no transporte de frangos caipira congelados para os pontos de vendas em Candeias do Jamari, Porto Velho e região, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho de fls. 319-325, aprovados pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;
- 1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 319-325;
- 1.3. A participação da SEAGRI será no fornecimento dos bens descritos abaixo:



Estado de Rondônia  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Procuradoria de Contratos e Convênios

FLS.  
 333

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	VEÍCULO CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO, ZERO KM, CABINE METÁLICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, POTENCIA MIN. 155 CV	01

§ 1º - A contrapartida da Cooperada será feita com a manutenção do bem, com a adimplência das despesas decorrentes desses, com a prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida de fl. 269, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Acordo de Cooperação, e no gerenciamento dos bens, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, por todas as despesas decorrentes desse bem.

§ 2º - Os bens serão utilizados em prol dos pequenos produtores da região, independentemente de condição de associado, ou não.

1.4. O bem será entregue à entidade somente após a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia em nome de Francisco Ferreira da Silva e após juntada de cópia do estatuto social registrado em cartório.

1.5. O item 1.4 do plano de trabalho (fl. 322) deve ser desconsiderado, pois não foi previsto no plano de trabalho de fls. 170-176, apresentado no certame.

1.6. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado pela Associação indicada no termo, em prol de pequenos agricultores, independentemente da condição de associado, ou não, motivo pelo qual também é proibida qualquer necessária vinculação a cooperativa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem vigência de **02 anos**, contados a partir da entrega dos bens, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

**Parágrafo único** - Os bens serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Cooperado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo de Cooperação, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e COOPERADA;
- c) Repassar o bem indicado na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;



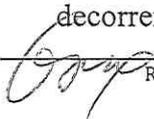
Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

- d) Analisar e julgar a prestação de contas;
- e) Verificar se há outros ajustes com a COOPERADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a COOPERADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

##### 4.1. São obrigações da COOPERADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Acordo de Cooperação, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 319-325, com a declaração de fls. 269 e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Acordo de Cooperação pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

     
Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho - RO



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

FLS.  
335  
01/0

- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar por escrito se há outros Acordos de Cooperação, convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

### 5.1. Fica vedado, neste Acordo de Cooperação:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo único.** Os elementos deste Acordo de Cooperação só poderão ser repassados ao Cooperado para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A SEAGRI e a COOPERADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 7.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Acordo de Cooperação, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



- 8.1. A COOPERADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de noventa dias, após o término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação.
- 8.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
  - b) cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
  - c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
  - d) relatório de execução físico/financeiro;
  - e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
  - f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

**Parágrafo único** - A contrapartida da COOPERADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE E RESTITUIÇÃO

- 9.1. Os bens repassados na presente parceria são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Cooperada, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.2. A Cooperada se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo de Cooperação.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Férreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

FIS.  
337  
9/10

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Acordo de Cooperação, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação de falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos, e a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

13.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Acordo de Cooperação, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

13.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Acordo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 154 / 159, do Livro Especial nº 03 / Termo de Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

*Welinton de Almeida Santos*  
WELINTON DE ALMEIDA SANTOS  
Presidente da Associação

Anexos: 1. Plano de Trabalho.

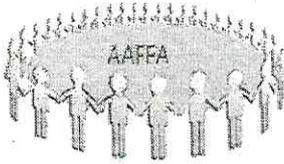
*Mary Terezinha Braganhol*  
Secretária Adjunta  
SEAGRI/RO

VISTO: <i>[Assinatura]</i> FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO: <i>[Assinatura]</i> JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	--

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



# **PLANO DE TRABALHO DO PROJETO PARA RECEBIMENTO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO**



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO  
AMAZONAS – AAFFA CNPJ 07.585.258/0001-46



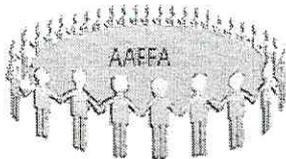
WELLITON DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Presidente da AAFFA



# PLANO DE TRABALHO DO PROJETO DE RECEBIMENTO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO

A Associação dos Agricultores Familiares Flor do Amazonas (Gestão 2016-2020) vem apresentar este Projeto de recebimento de um caminhão equipado baú refrigerado que beneficiará o desenvolvimento de comercialização de frangos tipo caipira que serão abatidos e beneficiados na agroindústria instalada no assentamento através de ação da Santo Antônio Energia, visando melhorar a renda e a qualidade de vida dos agricultores familiares do município de Candeias do Jamari. Em nossa proposta apresentamos referencias positivas para o recebimento desse bem, assim como quais operações práticas desenvolverá. Do mesmo modo qual a importância para agregação de valor do produto. Desde já, um especial agradecimento por receber este projeto de desenvolvimento na agricultura familiar.

Candeias do Jamari  
2017

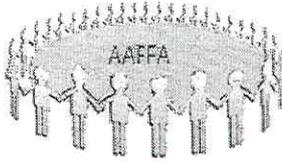


ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO  
AMAZONAS – AAFFA CNPJ 07.585.258/0001-46



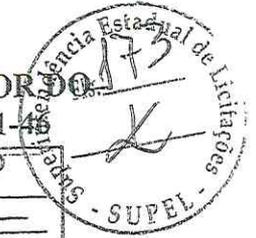
## SUMÁRIO

1. PLANO DE TRABALHO .....	4
2. DADOS CADASTRAIS .....	5
3. OUTROS PARTICIPES .....	5
4. DESCRIÇÃO DO PROJETO .....	6
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase).....	6
6. PLANO DE APLICAÇÃO .....	7
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO .....	7



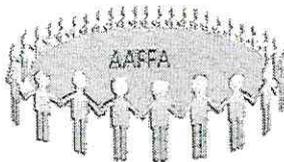
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO AMANHÃ  
AMAZONAS – AAFFA CNPJ 07.585.258/0001-46

SEAGRI/RO  
Fls: 173  
Assinatura



## 1. PLANO DE TRABALHO

Objetivos específicos	Atividades	Indicadores	Responsáveis por cada atividade
1. Transportar frangos caipira congelados, que serão produzidos na agroindústria instalada no assentamento, para os pontos de venda em Porto Velho, Candeias do Jamari e região.	1.1 Transportar a produção da agroindústria conforme a demanda da cooperativa COOAFFA.	Atendimento às solicitações de transporte da produção da agroindústria registradas pela cooperativa.	Supervisor de serviços, Motorista e Ajudante de carga e descarga.
2. Garantir o escoamento da produção da agroindústria, oferecendo assim, suporte à cooperativa COOAFFA para aumentar o número de criadores de frango caipira e incentivar a ampliação da capacidade produtiva de cada criador/agricultor familiar.	2.1. Elaborar, em conjunto com a cooperativa COOAFFA cronogramas de transporte para garantir o escoamento total da produção da agroindústria.	Cronograma de transporte constantemente atualizado.	Recursos Humanos
3. Gerenciar e operacionalizar o caminhão com planejamento estratégico para maximizar sua produtividade e reduzir custos, proporcionando ganho de escala e potencializando o objetivo geral do projeto.	3.1. Elaborar planejamento das atividades de transporte de acordo com a demanda da agroindústria e a capacidade de carga do caminhão, visando redução de custos	Planejamento das atividades de transporte elaborado mensalmente.	Recursos Humanos



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO  
AMAZONAS – AAFFA CNPJ 07.585.258/0001-46

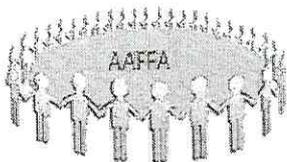


## 2. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade Proponente</b> Associação dos Agricultores Familiares dos Assentamentos Flor do Amazonas - AAFFA		<b>CNPJ</b> 07.585258/0001-46	
<b>Endereço</b> Assentamento Flor do Amazonas PA 03 linha 02 Lote 54 KM 14			
<b>Cidade</b> Candeias do Jamari		<b>U. F.</b> RO	<b>CEP</b> 76.860-000
<b>DDD / Telefone</b> 69 99307-7841			
<b>Conta Corrente N.º</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>Nome do Responsável</b> Welliton de Almeida dos Santos			<b>C. P. F.</b> 716.651.962-20
<b>C. I. / Órgão Exp.</b> 736.246 SSP/RO	<b>Cargo</b> Presidente	<b>Função:</b> Administra a Associação conforme o estatuto.	<b>Matrícula</b> 004
<b>Endereço</b> Assentamento Flor do Amazonas PA 01 linha 01 do Silvan Candeias Jamari/ RO			<b>CEP</b> 76.860-000
<b>E-mail</b> Patríciamathara@gmail.com			

## 3. OUTROS PARTICIPES

<b>Nome:</b> Cooperativa dos Agricultores do Assentamento Flor do Amazonas - COOAFFA	<b>CNPJ / C. P. F.</b> 14.396.808/0001-55
<b>Endereço:</b> Assentamento Flor do Amazonas PA 03 linha 02 do Silvan Candeias Jamari/ RO	<b>CEP</b> 76860-000
<b>E-mail</b> cooaffa@gmail.com	<b>DDD/Telefone</b> 69 99247-1993



ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS FLOR DO  
AMAZONAS – AAFFA CNPJ 07.585.258/0001-46



SEAGRI  
Fls: 176  
Assinatura

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Caminhão equipado com Baú Refrigerado adquirido através do processo 01.2401.01348.0000/2013, com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA.	01	Governo do Estado de Rondônia. (SEAGRI)	Associação dos Agricultores Familiares dos Assentamentos Flor do Amazonas - AAFFA

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	<b>Cota Única</b>					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)																							
META	MESES																						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º
01	- Abrigar o caminhão em uma garagem coberta com estrutura em alvenaria e com vigilância diária;																						
E	- Administrar os custos com combustível, seguro e manutenções do caminhão;																						
02	- Disponibilizar motorista qualificado para conduzir o caminhão;																						
	- Gerenciar e operacionalizar o caminhão de forma a tirar o máximo proveito do bem.																						